

BRINCAR ONDE? ESPAÇOS LÚDICOS E A MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA AO TERRITÓRIO

Where Can Children Play? Play Spaces and the Materialization of Children's Right to Territory

Jecilda Maria dos Santos¹

1 Doutorado em Ciências em Educação Cristã. Christian College of Educaler. E-mail: cidinhasantosc@hotmail.com

Resumo

O artigo examina os espaços lúdicos como uma das condições concretas de materialização do direito da criança ao território, articulando brincar, apropriação do espaço coletivo, desigualdades territoriais, participação infantil e cidadania. Desenvolve-se como estudo teórico, de abordagem qualitativa, apoiado em pesquisa bibliográfica e documental sobre infância, território, direito ao brincar, espaços públicos e participação das crianças, além de marcos normativos voltados à proteção de seus direitos. A análise indica que o direito ao brincar não se esgota na oferta de playgrounds ou equipamentos recreativos: depende também de segurança, acessibilidade, circulação, permanência, convivência e possibilidades reais de apropriação dos lugares. Os estudos examinados mostram, ainda, que essas condições se distribuem de modo desigual entre os territórios e que a participação infantil no planejamento e na transformação dos espaços integra o exercício da cidadania. Conclui-se que assegurar o direito da criança ao território requer criar condições para que ela possa estar presente, circular, brincar, participar e produzir sentidos nos espaços coletivos.

Palavras-chave: Infância. Direito ao território. Brincar. Espaços lúdicos. Cidadania infantil.

Abstract

This article examines play spaces as one of the concrete conditions through which children's right to territory can be realized, connecting play, appropriation of collective space, territorial inequalities, child participation, and citizenship. It is a theoretical, qualitative study based on bibliographic and documentary research on childhood, territory, the right to play, public spaces, and children's participation, as well as legal frameworks concerning children's rights. The analysis indicates that the right to play cannot be reduced to the provision of playgrounds or recreational equipment; it also depends on safety, accessibility, mobility, permanence, social interaction, and real possibilities for appropriating places. The reviewed studies further show that these conditions are unevenly distributed across territories and that children's participation in planning and transforming spaces is part of the exercise of citizenship. The article concludes that guaranteeing children's right to territory requires creating conditions for them to be present, move around, play, participate, and produce meanings in collective spaces.

Keywords: Childhood. Right to territory. Play. Play spaces. Child citizenship.

INTRODUÇÃO

Reconhecer a criança como sujeito de direitos ampliou o debate sobre sua participação na vida social e, sobretudo, sobre as condições concretas necessárias ao exercício da cidadania. Nesse campo, o espaço ganha relevância porque a infância não se constitui apenas no ambiente doméstico ou escolar, mas também

nas ruas, praças, parques, áreas de convivência e demais lugares que compõem o território vivido. Pensar o direito da criança ao território significa, portanto, observar em que medida ela pode circular, permanecer, conviver, brincar e atribuir sentidos aos lugares que integra (Gobbi et al., 2022; Silva; Fernandes; Silva, 2024).

O brincar ocupa posição central entre essas experiências. Além de direito juridicamente reconhecido, constitui uma forma de apropriação do espaço e de participação na vida coletiva. O Marco Legal da Primeira Infância atribui ao poder público responsabilidades relacionadas à criação e à organização de espaços lúdicos e de ambientes livres e seguros nas comunidades (Brasil, 2016). A previsão legal, contudo, não elimina a distância que pode existir entre o direito formalmente assegurado e as condições territoriais efetivamente disponíveis para seu exercício.

Pesquisas recentes registram diferenças importantes na oferta, na qualidade, na acessibilidade e na distribuição de espaços destinados ou apropriáveis para o brincar. O problema se torna mais visível em territórios atravessados por vulnerabilidades sociais, precariedade urbana e menor disponibilidade de espaços públicos gratuitos, revelando que as possibilidades de brincar não são equivalentes para todas as infâncias (Franca; Abascal; Cymrot, 2026; Palombo et al., 2026). Estudos sobre participação infantil também mostram que as crianças não se limitam a utilizar lugares previamente definidos por adultos: elas os reinterpretam, ressignificam e transformam por meio de seus usos cotidianos (Santos et al., 2024).

Diante desse contexto, este artigo parte da seguinte questão: em que medida as condições dos espaços lúdicos interferem na efetivação do direito da criança ao território? Parte-se do entendimento de que a insuficiência, a precariedade, a inacessibilidade ou a distribuição desigual desses espaços ultrapassam uma questão urbanística, podendo representar limites concretos ao exercício da cidadania infantil.

O objetivo, diante desse problema, é analisar os espaços lúdicos como condição de materialização do direito da criança ao território, considerando as relações entre brincar, apropriação do espaço coletivo, desigualdades territoriais e participação infantil. Para isso, o artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórica, sustentada por pesquisa bibliográfica e documental sobre infância, território, direito ao brincar, espaços públicos e cidadania infantil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

INFÂNCIA, CIDADANIA E DIREITO AO TERRITÓRIO

Compreender a infância como categoria social implica reconhecer as crianças como sujeitos que participam da produção da vida coletiva, e não apenas como destinatárias de decisões adultas. A Sociologia

da Infância foi decisiva para esse deslocamento ao questionar concepções centradas na incompletude, na dependência ou naquilo que a criança ainda viria a ser. Nessa perspectiva, crianças constroem formas próprias de interpretação, comunicação, interação e produção cultural nas relações com seus pares, com adultos e com os diferentes contextos sociais. A infância, por isso, não corresponde a uma experiência homogênea: ela é atravessada por condições sociais, econômicas, culturais e espaciais concretas (Sarmiento, 2003; Silva; Fernandes; Silva, 2024).

Tal deslocamento repercute diretamente na compreensão da cidadania infantil. Quando a criança é reconhecida como ator social, cidadania deixa de significar apenas proteção jurídica ou acesso a serviços e passa a envolver possibilidades efetivas de participação, expressão, convivência e pertencimento à vida coletiva. Sarmiento (2018) mostra que os contextos urbanos podem produzir, simultaneamente, possibilidades e restrições à cidadania das crianças, sobretudo quando condições sociais e espaciais interferem em mobilidade, autonomia e acesso aos lugares de convivência. O problema, então, não se limita à existência formal dos direitos, mas alcança as condições territoriais que permitem exercê-los.

No debate sobre cidadania infantil, o direito à cidade oferece uma chave analítica importante. Ao reconstruírem essa categoria a partir da experiência das crianças, Silva, Mello e Bastos (2024) recuperam a centralidade da apropriação e do valor de uso na tradição de Henri Lefebvre e, ao mesmo tempo, apontam uma lacuna: as relações geracionais e as especificidades da infância não receberam tratamento próprio na formulação original. A organização contemporânea das cidades continua fortemente orientada por referências adultas, produtivas e automobilísticas, enquanto crianças enfrentam restrições para circular, permanecer e apropriar-se autonomamente dos espaços urbanos. Inserir a infância nesse debate significa perguntar quem pode, de fato, usar, ocupar e transformar a cidade, e sob quais condições.

Quando a categoria território entra na análise, o problema ganha maior alcance. Silva, Fernandes e Silva (2024) argumentam que a utilização exclusiva da noção de cidade pode produzir invisibilidade geográfica, pois nem todas as crianças vivem em contextos adequadamente compreendidos por essa categoria. O território permite considerar configurações socioespaciais distintas e desloca a atenção para o espaço vivido. Recuperando a contribuição de Milton Santos, as autoras aproximam território, ação social e experiência, entendendo-o como lugar em que relações, poderes, práticas e manifestações da existência se realizam. As crianças, nessa leitura, não estão apenas localizadas em um território: elas o experimentam e participam de sua produção.

No cotidiano infantil, deslocamentos, encontros, brincadeiras, vínculos afetivos e diferentes usos dos lugares participam da construção de pertencimentos e significados. A coletânea organizada por Gobbi et al. (2022), ao reunir pesquisas desenvolvidas no Brasil e em Portugal, reforça a necessidade de reconhecer a

pluralidade dessas experiências, inclusive entre crianças submetidas a condições distintas de moradia, mobilidade e desigualdade social. Falar em direito ao território exige, assim, considerar infâncias no plural e abandonar a suposição de que todas dispõem das mesmas condições para acessar, ocupar e produzir os lugares que habitam.

Importa distinguir entre espaços organizados pelos adultos para a infância e aqueles que adquirem significado a partir das próprias experiências infantis. Silva, Fernandes e Silva (2024), apoiando-se na literatura dos Estudos da Infância, distinguem os “espaços para as crianças”, como escolas e parques infantis previamente destinados a esse grupo, dos “espaços das crianças”, constituídos por suas vivências, identificações e apropriações. Esses últimos podem incluir ruas, praças, jardins e áreas naturais, demonstrando que a territorialidade infantil não respeita necessariamente as fronteiras funcionais definidas pelo planejamento adulto.

Nessa chave, o direito ao território assume uma dimensão que combina presença, apropriação e participação. Não basta admitir fisicamente crianças em determinados lugares se os modos de organização desses espaços limitam sua capacidade de interagir, brincar, circular ou expressar suas próprias perspectivas. A participação infantil no planejamento e na transformação dos espaços públicos torna-se, nesse sentido, parte da própria cidadania. A experiência analisada por Santos et al. (2024), realizada com crianças do Morro do Papagaio, em Belo Horizonte, mostra que processos de transformação físico-espacial desenvolvidos com crianças podem constituir oportunidades para o exercício da participação, da liberdade, da sociabilidade, da brincadeira e do uso dos espaços públicos. Trata-se, portanto, de avançar dos espaços pensados exclusivamente para as crianças em direção ao reconhecimento de territórios que também possam ser construídos com elas.

O BRINCAR COMO DIREITO E FORMA DE APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO

O brincar ocupa lugar particular nessa relação entre infância e território. Embora frequentemente associado ao desenvolvimento, à aprendizagem ou ao entretenimento, ele também constitui uma prática social por meio da qual as crianças experimentam o mundo, estabelecem relações e produzem sentidos sobre os lugares. Sob essa perspectiva, brincar deixa de ser compreendido como atividade acessória ou como recompensa posterior às atividades consideradas “sérias” e passa a integrar as condições necessárias ao exercício dos direitos da infância.

O respaldo normativo para essa compreensão é amplo. O artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece os direitos ao descanso, ao lazer, às atividades recreativas e à participação cultural e

determina que os Estados promovam oportunidades adequadas para seu exercício em condições de igualdade. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente inclui, entre as dimensões do direito à liberdade, tanto a possibilidade de “ir, vir e estar” nos logradouros públicos e espaços comunitários quanto brincar, praticar esportes, divertir-se e participar da vida comunitária (Brasil, 1990). A proximidade entre essas garantias é reveladora: brincar, circular e participar da comunidade compõem experiências juridicamente relacionadas.

No ordenamento brasileiro, o Marco Legal da Primeira Infância explicita a dimensão espacial desse direito. Seu artigo 17 estabelece que os entes federativos devem organizar e estimular a criação de espaços lúdicos destinados ao bem-estar, ao brincar e ao exercício da criatividade nos locais de circulação de crianças, além de favorecer a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades (Brasil, 2016). A norma evidencia que garantir o direito ao brincar não constitui responsabilidade restrita à família ou à instituição escolar. Há uma dimensão pública e territorial que envolve planejamento, organização dos espaços coletivos e atuação estatal.

No plano das políticas públicas, Amado e Almeida (2017) discutem por que e de que maneira o poder público deve ocupar-se do direito das crianças ao brincar. Os autores relacionam a institucionalização dos direitos infantis à atuação das administrações públicas, sobretudo no âmbito municipal, destacando o vínculo entre brincadeira, espaços públicos e políticas destinadas ao bem-estar da infância. O brincar deixa, assim, de pertencer apenas ao domínio privado: sua efetivação passa também pela organização dos contextos nos quais a vida infantil acontece.

Reconhecer o brincar como direito territorialmente situado exige, porém, evitar sua associação exclusiva a espaços formalmente projetados para essa finalidade. Crianças atribuem funções lúdicas a elementos e lugares concebidos originalmente para outros usos. Ao investigarem dinâmicas infantis em espaços livres públicos de São Luís, Gonçalves e Borges (2024) evidenciam a relação entre brincadeira, espaço público e apropriação: ruas, praças e outros componentes do ambiente urbano podem adquirir sentidos novos a partir das práticas infantis, o que desafia a ideia de que brincar deva permanecer confinado a ambientes previamente delimitados.

Brincar também é uma forma de testar possibilidades do espaço e atribuir novos sentidos às suas materialidades. Uma praça não se resume às funções descritas no projeto que a originou; do mesmo modo, um banco, uma árvore, um desnível ou um percurso podem significar para as crianças algo muito diferente do previsto pelos adultos. A apropriação lúdica converte elementos cotidianos em suportes para imaginação, movimento, encontro e experimentação. Essa capacidade de ressignificação mostra que as crianças não são usuárias passivas dos ambientes construídos: sua presença interfere nos significados sociais dos lugares.

Sob esse ângulo, torna-se possível problematizar a separação crescente entre os espaços cotidianos da comunidade e aqueles considerados adequados à infância. Silva, Fernandes e Silva (2024) observam que a presença infantil tende a concentrar-se em determinadas “ilhas”, como casa, escola, parques infantis e espaços comerciais, enquanto segurança, mobilidade, autonomia e participação condicionam o acesso aos demais espaços públicos. A preocupação legítima com proteção não deve, portanto, resultar automaticamente na retirada das crianças da vida coletiva nem na substituição dos espaços públicos por ambientes privados e altamente controlados.

Por essa razão, o brincar interessa ao debate territorial não apenas porque necessita de um lugar físico para acontecer, mas porque constitui uma maneira específica de a criança relacionar-se com o espaço. Ao brincar, ela explora, combina, imagina, percorre e transforma simbolicamente o ambiente. Reconhecer essa dimensão amplia a discussão sobre o direito de brincar: além de perguntar quanto tempo ou quais brinquedos são oferecidos às crianças, torna-se necessário perguntar onde elas podem brincar e quais possibilidades de apropriação o território lhes oferece.

ESPAÇOS LÚDICOS E TERRITORIALIDADES INFANTIS

Reduzir espaço lúdico à presença de equipamentos recreativos empobrece a análise. Parques infantis e playgrounds têm importância, mas não esgotam as possibilidades territoriais da brincadeira. Praças, ruas, calçadas, áreas verdes, pátios, percursos e outros espaços livres podem tornar-se lugares brincantes quando suas características e formas de uso favorecem encontro, movimento, criação e permanência. A dimensão lúdica, nesse sentido, não está apenas no objeto instalado; emerge da relação construída entre a criança e o espaço.

Gonçalves e Borges (2024) oferecem suporte empírico a essa interpretação ao mostrar que os espaços livres públicos importam não somente por sua configuração físico-espacial, mas também pelas relações e pelos usos que possibilitam. As práticas observadas indicam que a apropriação infantil modifica sentidos previamente atribuídos aos lugares. Planejar para a infância, sob essa perspectiva, não deveria significar apenas reservar uma área delimitada para instalar determinados equipamentos, mas avaliar em que medida o espaço público mais amplo acolhe usos diversos e a presença cotidiana das crianças.

Silva, Fernandes e Silva (2024) reforçam essa ampliação ao argumentarem que os espaços das crianças ultrapassam escolas e parques infantis e podem incluir praças, ruas, jardins, áreas naturais e outros espaços livres nos quais seja possível conviver, correr e brincar. As autoras também alertam que a existência física de espaços públicos não garante sua apropriação: mobilidade, segurança, autonomia, acesso e participação

precisam ser consideradas em conjunto. Uma praça pode existir no território e, ainda assim, permanecer praticamente ausente da experiência infantil quando barreiras físicas, sociais ou relacionais impedem seu uso.

O estudo de Palombo et al. (2026), realizado em Salvador com crianças menores de seis anos e suas mães, ajuda a aproximar a dimensão lúdica de condições mais amplas de habitabilidade do território para a infância. As autoras utilizaram a escala Bairro Amigável à Primeira Infância, estruturada em cinco dimensões da infraestrutura urbana: verde/livre, lúdica, segura, acessível e inclusiva. Embora a investigação tivesse como objetivo específico analisar a associação entre infraestrutura urbana percebida e risco de atraso do desenvolvimento infantil, a própria operacionalização do ambiente evidencia que uma condição territorial favorável à infância não pode ser reduzida a uma variável isolada. O componente lúdico integra um conjunto de condições espaciais interdependentes.

Sob o prisma da inclusão, a acessibilidade assume lugar decisivo nessa discussão. Se brincar é direito de todas as crianças, os espaços destinados ou potencialmente disponíveis para essa experiência não podem excluir em razão de deficiência ou de outras condições individuais. Assis, Batista e Galvão (2020), ao discutirem lazer e deficiência na infância, adotam uma perspectiva inclusiva segundo a qual todas as crianças devem poder usufruir de espaços seguros e adequados às atividades recreativas. A presença física de um parque ou praça, portanto, não equivale à universalização do direito quando suas características impedem determinadas crianças de utilizá-lo em condições de participação.

Territorialidades infantis, neste artigo, designam as formas pelas quais crianças constroem relações com os lugares por meio de práticas, deslocamentos, vínculos e apropriações. O conceito não pressupõe que elas produzam o território independentemente das estruturas sociais ou das decisões adultas. Ao contrário, suas experiências são atravessadas por regras, infraestrutura, mobilidade, condições familiares, segurança, desigualdades e políticas públicas; dentro desses limites, porém, crianças interpretam e ressignificam os espaços e produzem modos particulares de habitá-los.

Considerar essas territorialidades impede que o planejamento infantil seja orientado exclusivamente por uma imagem abstrata de criança. As experiências territoriais variam conforme classe social, local de moradia, deficiência, gênero, idade, condições familiares e características dos lugares. A obra organizada por Gobbi et al. (2022) chama atenção justamente para a pluralidade das experiências infantis e para as desigualdades que atravessam a relação das crianças com ruas, praças, parques, mobilidade e moradia. Pensar espaços lúdicos a partir das diferentes infâncias significa, portanto, deslocar a análise da existência genérica de equipamentos para as condições efetivas de acesso, uso e apropriação.

A participação retorna ao centro do debate quando os espaços lúdicos são compreendidos como parte das territorialidades infantis. A criança conhece o território a partir de uma experiência distinta daquela dos

técnicos, gestores e demais adultos responsáveis pelo planejamento. Isso não significa atribuir exclusivamente a ela a responsabilidade por definir os espaços públicos, mas reconhecer que suas experiências constituem conhecimento relevante para as decisões que afetam sua vida. Silva, Fernandes e Silva (2024) defendem que a participação infantil nos processos de identificação de problemas, elaboração de propostas e planejamento possibilita a construção de espaços com as crianças, favorecendo o reconhecimento dos lugares que elas efetivamente valorizam e utilizam.

Sob essa perspectiva, o espaço lúdico deixa de ser compreendido apenas como equipamento destinado ao entretenimento infantil e passa a integrar uma reflexão mais ampla sobre as condições territoriais de exercício da cidadania. Brincar, apropriar-se e participar são dimensões distintas, mas interdependentes, da relação da criança com o território. É a partir dessa fundamentação que se torna possível examinar, na discussão do artigo, uma questão decisiva: embora o direito ao brincar seja formalmente universal, as condições territoriais para exercê-lo não são distribuídas de maneira igualmente universal.

METODOLOGIA

Metodologicamente, o artigo configura-se como estudo teórico, de abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A opção por esse percurso decorre da natureza do objeto: compreender os espaços lúdicos como dimensão da efetivação do direito da criança ao território exige articular contribuições dos estudos da infância, do direito ao brincar, das discussões sobre cidade e território, do planejamento dos espaços públicos e da participação infantil.

O levantamento bibliográfico teve caráter exploratório e reuniu produções científicas disponíveis em bases, periódicos e repositórios de acesso aberto, com destaque para SciELO, Redalyc, SciELO Livros, portais institucionais de periódicos científicos e repositórios acadêmicos. Foram empregados, isoladamente e em combinação, termos como “direito da criança ao território”, “direito da criança à cidade”, “direito ao brincar”, “espaços lúdicos”, “espaços públicos e infância”, “participação infantil” e “territorialidades infantis”. Priorizou-se o período de 2021 a 2026, sem excluir produções anteriores necessárias à sustentação conceitual das categorias analisadas.

Foram incluídas publicações que abordassem diretamente pelo menos uma das seguintes dimensões: relação entre infância e território; direito da criança à cidade; brincar como direito; apropriação infantil dos espaços públicos; espaços lúdicos; participação das crianças no planejamento ou transformação dos espaços; e condições territoriais relacionadas à infância. Foram excluídos trabalhos cuja abordagem estivesse restrita aos efeitos pedagógicos ou desenvolvimentais do brincar sem relação com espaço, território ou direitos, bem

como publicações sem aderência ao problema proposto. A seleção final privilegiou estudos capazes de estabelecer diálogo entre si e de contribuir para a construção dos eixos analíticos do artigo, evitando a inclusão de referências apenas por proximidade temática.

Na vertente documental, o corpus reuniu marcos normativos diretamente relacionados aos direitos da infância, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). O material bibliográfico e documental foi submetido a leitura analítica e organizado em três eixos articuladores: infância, cidadania e direito ao território; brincar como direito e forma de apropriação do espaço; e espaços lúdicos e territorialidades infantis. A análise procurou reconhecer aproximações, complementaridades e tensões entre os estudos, com atenção especial às condições necessárias para que o reconhecimento formal do direito ao brincar encontre possibilidades concretas de realização nos territórios vividos pelas crianças.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Da leitura articulada do corpus emergiram quatro núcleos de discussão: a distância entre o reconhecimento jurídico do brincar e suas condições territoriais de efetivação; a ampliação do conceito de espaço lúdico para além dos equipamentos recreativos convencionais; a distribuição desigual das oportunidades de brincar entre diferentes territórios; e a participação infantil como condição de um planejamento que reconheça as crianças como sujeitos da vida coletiva. Em conjunto, esses núcleos mostram que o direito ao brincar não pode ser examinado à margem do território em que a infância é vivida.

DO DIREITO RECONHECIDO AO DIREITO TERRITORIALMENTE VIVIDO

O primeiro núcleo do corpus evidencia a distância entre o reconhecimento normativo dos direitos infantis e as possibilidades concretas de exercê-los. O Estatuto da Criança e do Adolescente associa o direito à liberdade à possibilidade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, além de brincar e participar da vida comunitária; posteriormente, o Marco Legal da Primeira Infância tornou mais explícita a responsabilidade estatal pela organização e criação de espaços lúdicos nos locais onde as crianças circulam (Brasil, 1990; Brasil, 2016). Essa articulação normativa permite interpretar que o direito ao brincar possui uma dimensão espacial: para que possa ser exercido, não basta que seja juridicamente declarado, sendo necessárias condições concretas nos territórios.

Os estudos analisados reforçam essa leitura. Silva, Mello e Bastos (2024), a partir da experiência de crianças da Ilha de Deus, no Recife, argumentam que a cidadania infantil vinculada ao direito à cidade necessita de suporte público para sua concretização. Os autores relacionam apropriação do espaço, mobilidade e participação infantil, mostrando que a possibilidade de reivindicação da criança não pode ser pensada sob os mesmos pressupostos de autonomia política atribuídos ao cidadão adulto. Em suas considerações finais, sintetizam:

A realização da cidadania infantil no Sul global exige que o governo forneça condições para que as crianças ocupem e experienciem o espaço urbano de forma significativa, o que é essencial para o seu desenvolvimento e apropriação do espaço público. (Silva; Mello; Bastos, 2024, p. 18).

O argumento desloca a análise da disponibilidade abstrata de direitos para suas condições de exercício. Uma criança pode morar próxima a uma praça e, ainda assim, não conseguir utilizá-la por insegurança, trânsito intenso, dificuldades de acesso, falta de manutenção ou dependência constante da disponibilidade de um adulto. Do mesmo modo, reconhecer juridicamente o brincar não elimina as barreiras socioespaciais que condicionam sua realização. O território funciona, portanto, como mediação entre o direito formal e o direito efetivamente vivido.

Silva, Fernandes e Silva (2024) chegam a uma conclusão semelhante ao observarem que a simples existência de espaços públicos não assegura a presença infantil. Mobilidade, autonomia, segurança e participação precisam ser consideradas conjuntamente. A análise permite compreender que o problema não se resume à quantidade de equipamentos instalados, mas envolve a possibilidade de estabelecer uma relação efetiva entre a criança e o espaço.

Surge daí uma distinção analítica central para o estudo: acesso formal não equivale a apropriação territorial. O primeiro pode ser demonstrado pela existência física de uma praça, parque ou área de lazer; o segundo exige que a criança disponha de condições para chegar, permanecer, interagir, brincar e construir usos e significados naquele lugar. É nesse segundo plano que o direito ao território adquire concretude.

PARA ALÉM DO PLAYGROUND: QUANDO O TERRITÓRIO SE TORNA LÚDICO

O segundo núcleo da análise revela a insuficiência de compreender os espaços lúdicos exclusivamente como locais dotados de brinquedos previamente projetados para crianças. Os trabalhos examinados

convergem ao mostrar que a brincadeira ultrapassa os limites funcionais estabelecidos pelo planejamento adulto e pode ocorrer mediante a apropriação de diferentes elementos do ambiente.

Gonçalves e Borges (2024), em pesquisa realizada em espaços livres públicos de São Luís, oferecem evidências particularmente elucidativas. Na Praça do Poeirão, mesmo sem mobiliário concebido especificamente para o público infantil, as pesquisadoras observaram crianças utilizando equipamentos de academia ao ar livre para subir, pular e se pendurar, além de bancos e outros componentes da praça incorporados às brincadeiras. Na Praça Irmã Gabriela Torselli, as atividades lúdicas alcançavam árvores, bancos, áreas de circulação e o próprio parquinho.

As observações de campo demonstram que a função planejada pelo adulto não determina integralmente o uso que a criança fará da materialidade urbana. Um banco pode deixar de ser apenas lugar para sentar; uma árvore pode constituir espaço de exploração; um percurso pode transformar-se em circuito; um equipamento destinado ao exercício de adultos pode adquirir função lúdica. A brincadeira atua, assim, como prática de ressignificação territorial. Sobre as características desses ambientes, Gonçalves e Borges (2024, p. 12) observam:

A existência de infraestrutura básica estimula a aproximação e apreço aos espaços livres públicos, porém não são necessárias intervenções extensas. Em resumo, lugares brincantes são regidos pela multifuncionalidade, ludicidade e liberdade. (Gonçalves; Borges, 2024, p. 12).

O achado relativiza a ideia de que qualificar um território para a infância significa, necessariamente, preenchê-lo com equipamentos especializados. A investigação ressalta o valor de espaços multifuncionais, vegetação, sombra, possibilidades de movimento e materialidades abertas a diferentes usos. Gonçalves e Borges (2024) associam os lugares brincantes à multifuncionalidade, à ludicidade e à liberdade e defendem que a infância não permaneça confinada a locais específicos, mas possa estender-se pelo território.

Silva, Fernandes e Silva (2024) caminham na mesma direção ao defenderem que a relação territorial das crianças deve envolver não apenas presença, mas participação na construção dos espaços públicos. As autoras sintetizam essa perspectiva ao afirmar:

Para as crianças poderem usufruir do direito ao território, para poderem experienciá-lo como uma casa comum, cabe-nos a nós, adultos, a tarefa de promover a sua participação real e efetiva na projeção e construção dos espaços públicos que constituem o seu território. (Silva; Fernandes; Silva, 2024, p. 9).

Tomadas em conjunto, essas pesquisas ampliam a categoria de espaço lúdico utilizada neste artigo. O termo não deve designar apenas locais oficialmente classificados como recreativos. É possível distinguir equipamentos lúdicos, concebidos para determinadas práticas; espaços destinados ao brincar, como playgrounds e parques infantis; e, em uma escala mais ampla, espaços potencialmente lúdicos, cuja configuração e possibilidade de apropriação favorecem brincadeiras não inteiramente previstas pelo projeto.

No planejamento, essa distinção muda a pergunta de partida. Mais do que contabilizar playgrounds em determinado território, importa observar se praças, ruas, áreas verdes, calçadas e espaços comunitários admitem a presença da criança e oferecem condições para exploração criativa. A ludicidade pode, assim, ser compreendida como qualidade relacional do território, produzida no encontro entre as características do espaço e as formas infantis de utilizá-lo.

QUANDO O TERRITÓRIO DEFINE AS POSSIBILIDADES DE BRINCAR

Os materiais examinados também mostram que as condições para brincar se distribuem de maneira desigual. A universalidade jurídica do direito convive com territórios muito diferentes em infraestrutura, oferta de espaços públicos, mobilidade, segurança, conservação e acesso a áreas verdes. Desigualdades territoriais convertem-se, desse modo, em desigualdades nas possibilidades concretas de exercer um direito reconhecido para todas as crianças.

Franca, Abascal e Cymrot (2026), ao investigarem a primeira infância nos distritos paulistanos da Brasilândia e Freguesia do Ó, verificaram que as crianças sob responsabilidade dos participantes da pesquisa utilizavam diferentes tipos de espaços para brincar, incluindo áreas públicas, privadas e espaços domésticos. Os achados reforçam que as oportunidades de brincar variam segundo as condições territoriais e socioeconômicas que cercam a vida cotidiana das famílias.

Há, nesse resultado, uma dimensão econômica que não pode ser ignorada. Quando o território público oferece poucas alternativas seguras, gratuitas ou qualificadas, parte das oportunidades de brincar desloca-se para condomínios, clubes, estabelecimentos comerciais e outros ambientes de acesso condicionado. A capacidade econômica das famílias passa, então, a interferir indiretamente nas experiências lúdicas das crianças, produzindo tensão entre a universalidade jurídica do direito e sua realização mediada por recursos privados.

Palombo et al. (2026), em Salvador, reforçam a heterogeneidade das condições territoriais. Entre 503 mães de crianças menores de seis anos participantes do estudo, 41% percebiam o bairro como verde/livre,

45% como lúdico, 37% como seguro e 29% como inclusivo, embora 93% o considerassem acessível. Também foram observadas diferenças entre os distritos sanitários analisados.

Tais percentuais precisam ser lidos dentro dos limites metodológicos indicados pelo próprio estudo: trata-se de percepções maternas, e o desenho transversal não permite estabelecer relações causais. Entre os indicadores avaliados, somente a percepção de segurança permaneceu estatisticamente associada a menor chance de risco de atraso no desenvolvimento após os ajustes realizados. Os resultados, portanto, não autorizam concluir que um bairro percebido como lúdico, isoladamente, produza determinado efeito sobre o desenvolvimento infantil.

No âmbito deste artigo, a contribuição central do estudo é outra: demonstra empiricamente que a condição territorial da infância é multidimensional. Ser um território favorável à criança envolve simultaneamente aspectos lúdicos, ambientais, de segurança, acessibilidade e inclusão. A própria presença física de equipamentos perde capacidade explicativa quando separada dessas outras dimensões. Uma praça com brinquedos, mas sem percurso seguro de acesso, iluminação adequada ou possibilidades inclusivas de uso, pode existir administrativamente sem se converter integralmente em espaço vivido pela criança.

Desse quadro decorre uma consequência importante: o direito ao brincar não pode ser reduzido à reivindicação quantitativa por novos parques infantis. A quantidade importa, especialmente diante de desigualdades de distribuição, mas precisa ser articulada à localização, conservação, acessibilidade, segurança, conectividade e possibilidade real de apropriação. A efetivação territorial do direito depende de uma rede de condições, e não da presença isolada de um equipamento.

Os resultados permitem, assim, falar em uma desigualdade territorial do brincar. A expressão não significa que o brincar pertença exclusivamente ao campo urbanístico, mas evidencia que oportunidades de exercer esse direito são social e espacialmente condicionadas. Crianças situadas em territórios distintos podem possuir formalmente o mesmo direito e, simultaneamente, experimentar possibilidades muito diferentes de exercê-lo.

DE ESPAÇOS PARA CRIANÇAS A TERRITÓRIOS CONSTRUÍDOS COM ELAS

O quarto eixo concentra-se na participação infantil. Os trabalhos examinados questionam práticas nas quais os adultos determinam antecipadamente o que as crianças necessitam sem incorporar suas experiências e leituras do território. Reconhecer a criança como sujeito de direitos implica admitir que sua perspectiva constitui uma fonte relevante para compreender os usos, barreiras e possibilidades dos espaços coletivos.

Silva, Fernandes e Silva (2024) defendem que o envolvimento das crianças na identificação de problemas, na elaboração de propostas e no planejamento dos espaços públicos favorece a construção de espaços com elas, em contraposição a uma atuação limitada à produção de lugares para elas. Essa mudança é relevante porque a perspectiva adulta tende a avaliar o espaço segundo critérios que nem sempre coincidem com os usos, percursos e significados produzidos pelas crianças.

Santos et al. (2024), ao analisarem uma experiência no Morro do Papagaio, em Belo Horizonte, conferem materialidade a essa discussão. A pesquisa envolveu crianças de nove e dez anos em um processo de transformação físico-espacial e recorreu a entrevistas, foto-elicitação e observação participante. As autoras relacionaram a experiência ao exercício de diferentes direitos, entre eles participação, sociabilidade, brincadeira, liberdade, educação, uso dos espaços públicos, beleza e bem-estar.

O caráter localizado do caso é relevante porque foi desenvolvido em um território de favela. Sua contribuição não reside em propor que uma experiência localizada possa ser automaticamente generalizada para todas as crianças, mas em demonstrar que processos participativos podem revelar dimensões do espaço dificilmente apreendidas quando a infância é considerada somente a partir das definições técnicas ou das expectativas adultas. A participação, portanto, não deve ser compreendida como etapa ornamental de consulta realizada após as principais decisões terem sido tomadas.

Silva, Mello e Bastos (2024) também defendem políticas públicas participativas capazes de conferir suporte à expressão das reivindicações infantis. No estudo realizado no Recife, a experiência do programa Mais Vida nos Morros permitiu aos autores discutir a necessidade de aprofundar a incorporação das perspectivas das crianças nos processos de planejamento. A criança deixa de ocupar apenas a posição de beneficiária de uma política e passa a ser reconhecida como sujeito cuja experiência pode interferir na própria definição do espaço público.

Tomados em conjunto, esses estudos permitem aproximar participação e ludicidade sem confundi-las. Ao brincar, a criança revela usos não previstos, identifica barreiras, escolhe lugares de permanência, transforma funções e manifesta preferências espaciais. Observar essas práticas e criar meios para que elas sejam expressas nos processos decisórios significa reconhecer uma forma específica de conhecimento territorial. Ouvir crianças, portanto, não se resume a perguntar qual brinquedo desejam instalar; implica compreender como vivem o território existente, quais lugares frequentam ou evitam, onde se sentem seguras, onde encontram outras crianças e que possibilidades imaginam para esses espaços.

Com esses elementos, torna-se possível responder ao problema proposto. A efetivação do direito da criança ao território é condicionada não apenas pela presença de espaços formalmente destinados ao brincar, mas pela articulação entre disponibilidade, qualidade, acessibilidade, segurança, distribuição territorial,

liberdade de apropriação e participação infantil. O espaço lúdico, nessa perspectiva, deixa de ser um equipamento isolado e passa a integrar a infraestrutura material e simbólica necessária à cidadania infantil.

Como síntese, o direito de brincar permanece territorialmente incompleto quando a criança dispõe da garantia formal, mas não encontra condições espaciais e sociais para exercê-la. A análise também mostra que a resposta não está simplesmente na multiplicação de playgrounds. Um território que reconhece a infância precisa acolher a presença infantil para além dos espaços especializados, favorecer diferentes formas de apropriação e incorporar crianças aos processos que definem os lugares em que vivem. O direito ao território ganha concretude quando estar, circular, encontrar, brincar e participar deixam de ser possibilidades excepcionais e passam a integrar a experiência cotidiana da infância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso analítico desenvolvido no artigo mostra que o direito da criança ao território não se realiza apenas pela existência formal de espaços públicos ou pelo reconhecimento jurídico do brincar. Sua efetivação depende das condições concretas que permitem circular, permanecer, conviver, brincar, apropriar-se dos lugares e participar da vida coletiva. Os espaços lúdicos, nessa perspectiva, ultrapassam a função de entretenimento e passam a integrar as condições materiais e simbólicas necessárias ao exercício da cidadania infantil.

A literatura examinada também evidencia que o espaço lúdico não deve ser compreendido de forma restrita aos playgrounds e equipamentos recreativos. A experiência infantil atribui novos sentidos a praças, ruas, áreas verdes, percursos, mobiliários urbanos e outros espaços de convivência, demonstrando que a ludicidade resulta igualmente das possibilidades de apropriação do território. Essa compreensão amplia o debate sobre planejamento urbano e políticas para a infância, ao indicar que garantir o direito ao brincar exige pensar o conjunto dos espaços cotidianos frequentados ou potencialmente acessíveis às crianças.

Persistem, contudo, desigualdades territoriais que restringem de maneiras distintas o exercício desse direito. Localização, segurança, acessibilidade, conservação, infraestrutura e disponibilidade de espaços públicos gratuitos interferem nas experiências infantis e podem limitar um direito formalmente universal. A precariedade ou a ausência de condições territoriais adequadas ao brincar não deve, por isso, ser lida apenas como problema urbanístico, mas também como restrição ao exercício de direitos e à participação da criança na vida comunitária.

Reconhecer a criança como sujeito do território implica, finalmente, superar práticas de planejamento construídas exclusivamente a partir do olhar adulto. A participação infantil na identificação de necessidades,

na elaboração de propostas e na transformação dos espaços pode favorecer territórios mais sensíveis às maneiras pelas quais as próprias crianças os experimentam. Materializar o direito da criança ao território exige mais do que criar lugares específicos para brincar: requer condições para que a infância possa estar presente, circular, criar, brincar, participar e produzir sentidos nos espaços coletivos. Territórios lúdicos, acessíveis, seguros e inclusivos ampliam, nesse quadro, as possibilidades concretas de exercício da cidadania infantil.

REFERÊNCIAS

AMADO, João; ALMEIDA, Ana Cristina. Políticas públicas e o direito de brincar das crianças. *Laplage em Revista*, Sorocaba, v. 3, n. 1, p. 101-116, 2017. DOI: 10.24115/S2446-6220201731237p.101-116.

ASSIS, Kercia Cristine Rosário; BATISTA, Mariane de Jesus; GALVÃO, Nelma de Cassia Sandes. Lazer e deficiência: direitos e oportunidades na infância. In: RIBEIRO, Solange Lucas; DUBOC, Maria José Oliveira; SOUZA, Lucimêre Rodrigues de (org.). *Políticas e práticas da educação inclusiva*. Feira de Santana: UEFS Editora, 2020. p. 157-177. DOI: 10.7476/9786589524922.0008.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

FRANCA, Juliana Santiago da; ABASCAL, Eunice Helena Sguizzardi; CYMROT, Raquel. A dimensão lúdica: desigualdades do direito a brincar em espaços públicos — Freguesia do Ó e Brasilândia (São Paulo). *Revista Projetar — Projeto e Percepção do Ambiente*, Natal, v. 11, n. 1, p. 111-130, 2026. DOI: 10.21680/2448-296X.2026v11n1ID41149.

GOBBI, Marcia Aparecida; ANJOS, Cleriston Izidro dos; SEIXAS, Eunice Castro; TOMÁS, Catarina (org.). *O direito das crianças à cidade: perspectivas desde o Brasil e Portugal*. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2022. DOI: 10.11606/9786587047317.

GONÇALVES, Beatriz Guimarães; BORGES, Débora Garreto. O brincar como prática da liberdade: as crianças e suas dinâmicas de apropriação em espaços livres públicos no bairro do Turu e entorno, São Luís — MA. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUITETURA DA PAISAGEM, 7., 2024. Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York: ONU, 1989.

PALOMBO, Claudia Nery Teixeira; OLIVEIRA, Fernanda Anjos; ARAÚJO, Ráren Paulo da Silva; SOUZA, Larissa Fernandes de; ALMEIDA, Melissa da Silva; OLIVEIRA, Clariana Vitória Ramos de. Bairro Amigável à Primeira Infância: estudo transversal sobre desenvolvimento infantil e infraestrutura urbana. *Revista da*

Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 60, e20250594, 2026. DOI: 10.1590/1980-220X-REEUSP-2025-0594pt.

SANTOS, Mariana Protázio; BARROS, Paula; SANCHES, Marcela Rodrigues de Almeida; DINIZ, Anna Pires. “Porque a gente também tem nossos direitos”: transformação físico-espacial, com crianças do Morro do Papagaio. MIX Sustentável, Florianópolis, v. 10, n. 4, p. 185-200, 2024. DOI: 10.29183/2447-3073.MIX2024.v10.n4.185-200.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Imaginário e culturas da infância. Cadernos de Educação, Pelotas, v. 12, n. 21, p. 51-69, 2003. DOI: 10.15210/caduc.v0i21.1467.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância e cidade: restrições e possibilidades. Educação, Porto Alegre, v. 41, n. 2, p. 232-240, 2018. DOI: 10.15448/1981-2582.2018.2.31317.

SILVA, Ana Sofia; FERNANDES, Natália; SILVA, Cidália Ferreira. A participação infantil no espaço público: propostas para pensar o direito da criança ao território. Educar em Revista, Curitiba, v. 40, e88748, 2024. DOI: 10.1590/1984-0411.88748.

SILVA, Daniella Ramos da; MELLO, Sérgio Carvalho Benício de; BASTOS, Antonio Fagner da Silva. Direito da criança à cidade: reconstrução teórica e aplicação em contextos urbanos diversificados. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, Curitiba, v. 16, e20230113, 2024. DOI: 10.1590/2175-3369.016.e20230113.